



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO – CRI
Biênio 2024/2026

Ata de reunião nº 10/2025

1. Informações da reunião

Data: 29/7/2025 **Hora:** 13h00 **Tipo:** Ordinária

Formato: Telepresencial

2. Participantes

Membros da Comissão	
Desembargadora do Trabalho Presidente da Comissão	Cândida Alves Leão
Desembargador do Trabalho	Claudio Roberto Sá dos Santos
Desembargador do Trabalho	Ricardo Nino Ballarini
Equipe de Apoio à Comissão	
Diretora da Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental	Leila Dantas Pereira
Servidora Lotada na Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental	Zuleide Ferreira Santana

3. Pauta e Deliberações

Item	Documento	Assunto
01	Documento: VPJ - Proposta de alteração regimental - PROAD n. 29051/2025	Assunto: "Reclamação", prevista nos artigos 988 e seguintes do Código de Processo Civil Dispositivos para alterar: inclusão dos artigos 166-A a 166-H (em § 1º, em conformidade com o art. 14, IX, "a", "b" e "c", do Decreto nº 12.002 de 22 de abril de 2024). Proponente: Des. Francisco Ferreira Jorge Neto Número interno de controle: 025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO – CRI
Biênio 2024/2026

Discussão	<p>Inicialmente ficou esclarecido que o prazo para manifestação encerrou-se em 14/07/2025, sem que houvesse manifestação por parte dos(as) Desembargadores(as).</p> <p>Após debates, entendeu-se ser adequada a criação de um novo capítulo (Capítulo VII), no Título II ("Ações de Competência Originária"), para tratar da Reclamação, alinhado com o CPC e o Regimento Interno do TST.</p> <p>No inciso III - do artigo 166-A - a Comissão entendeu pela necessidade de acrescentar a expressão "deste regional" no final da redação proposta para referido inciso, pois o cabimento da Reclamação, no caso, apenas se destina à observância de acórdãos proferidos em IRDR/IAC deste Tribunal.</p> <p>Concluiu-se ser compatível a regra que determina a Distribuição da Reclamação ao Relator da Causa Principal, especialmente em relação à competência do órgão colegiado (SUR) para julgar Reclamações, com as demais regras estabelecidas no RI.</p> <p>Custas e Honorários de Sucumbência: Houve discussão acerca da pertinência de incluir regras sobre custas e ônus de sucumbência no Regimento Interno. O CPC não trata explicitamente do tema com relação às reclamações. A Comissão entendeu necessário verificar como os Tribunais Superiores (STF STJ e TST) tratam a matéria e sua aplicação e quais as condições.</p> <p>A comissão entendeu que a redação proposta para o artigo 166 H, sobre a recurso para o TST, deve ser adaptada para estabelecer que o próprio TST já regulamenta essa questão (Art. 217 do RI do TST).</p> <p>No mais, a Comissão entendeu ser pertinente e faz adequação do RI às regras estabelecidas no CPC razão pela qual concluiu pela aprovação do texto proposto.</p>
Deliberação	A Comissão agendou uma reunião para 12/08/2025 para continuar a discussão sobre o tema e a elaboração do parecer.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO – CRI
Biênio 2024/2026

02	PROAD 21194/2025	Assunto: Trata-se do Ofício Circular TST.CSJT.GP n.º 232, assinado eletronicamente pelo Exmo. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, apresentando diretrizes a serem observadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para aplicação da Instrução Normativa n.º 40 do TST, que dispõe sobre o cabimento de agravo de instrumento em , recentemente atualizada, e traz reflexões e sugestões de ajustes no nosso Regimento Interno, especialmente no que se refere ao cabimento do agravo interno nas hipóteses de admissibilidade parcial de recurso de revista.
Discussão		A Comissão discutiu, um a um, os pontos tratados para elaborar a resposta ao ofício à Presidência, finalizando a redação do documento.
Deliberação		A resposta à Presidência será encaminhada por meio de um Pedido Complementar no PROAD 21194/2025. Por outro lado, a Comissão decidiu elaborar a Proposta de Alteração Regimental sobre os seguintes temas: Fungibilidade entre Agravo Interno e Agravo de Instrumento: Inclusão de regra expressa no regimento interno, visando à clareza sobre a fungibilidade entre agravo interno e agravo de instrumento. Agravo Interno em Decisão de Negativa de Seguimento a Recurso de Revista: Previsão de agravo interno contra decisão que negar seguimento a recurso de revista, especialmente nos casos em que a decisão esteja conforme com os entendimentos do TST em recursos repetitivos, IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e IAC (Assunção de Competência).

4. Assinatura do(a) Desembargador(a) do Trabalho Coordenador(a) da CRI

Assinatura eletrônica, conforme selo de autenticidade.